Lei nº.793/2010 **em 10 de Março de 2010.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ARTIGO 2º DA LEI Nº 513 DE 14 de MAIO 2007 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Autoriza o Executivo Municipal a alterar o artigo 2º da Lei nº 513 de 14 de maio 2007 que criou o Conselho Municipal de acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação que passará a ter a seguinte redação:

*" **Art. 2 º.** O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:*

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - um representante dos professores das escolas públicas Municipais de educação básica;

III – um representante dos diretores das escolas públicas Municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas Municipais, e na ausência de servidores técnico-administrativos o representante será dos servidores das escolas.

V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública Municipal;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, na ausência de estudantes emancipados ou maiores de 18 anos, os representantes serão da comunidade escolhidos por eles.

VII – um representante do Executivo Municipal;

VIII – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1° Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

§ 2° Os representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 4° O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subseqüente.

§ 5° As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas."

Art. 3º – As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 10 de Março de 2010.

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10/03/2010
IEDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

10-03-10
24/03/10